

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 125, inciso I da Lei Orgânica do Município de Munhoz Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, a regulamentação da Lei Complementar n° 02 de 23 de maio de 1996 na Subseção II em seu artigo n° 58, na qual dispõem sobre as diárias e da Lei Municipal n° 382/98, que criou o sistema de despesas de viagem;

**CONSIDERANDO AINDA**, a necessidade de adequação dos valores constantes no Decreto n° 15 de 07 de agosto de 2008; tendo em vista a realidade econômica municipal e nacional.

**DECRETA:**

Art. 1° - O servidor do Município de Munhoz que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1° - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2° - No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou o último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia - diária.

§ 3° - As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 4° - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 5° - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

- I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;
- II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 2º - As diárias previstas neste Decreto para cargos de gerência ou funções de confiança, somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º - Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e pousada;

II - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores.

Parágrafo único - Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendido por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito, conforme o caso a:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia-diária para cobrir somente despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

Art. 4º - As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do Prefeito, e no caso da Administração Indireta pelo Diretor e/ou Superintendente dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único - No caso de viagem com o próprio veículo do servidor municipal far-se-á jus a concessão de: valor referente aos Km's percorridos, sendo que o valor é de R\$ 00,35 (trinta e cinco centavos), sendo que os benefícios de diárias serão autorizados pelo Prefeito do Município ou pelos Diretores de cada Departamento, mediante justificativa.

Art. 5º - O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula (se houver), o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga, conforme Anexo II.

Art. 6º - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 03(três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer motivo, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pelo Departamento Municipal de Finanças ou pelo órgão competente, irregularidades na concessão.

Art. 9º - O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 03(três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

- I – bilhete de passagem aérea (original);
- II – recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);
- III – relatório de viagem (original), conforme Anexo II;
- IV – certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia);
- V – outros comprovantes que se julgarem necessários (cópia).

§ 1º - Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 11 – É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem expressa autorização das autoridades relacionadas no artigo 4º deste Decreto, mediante justificativa fundamentada.

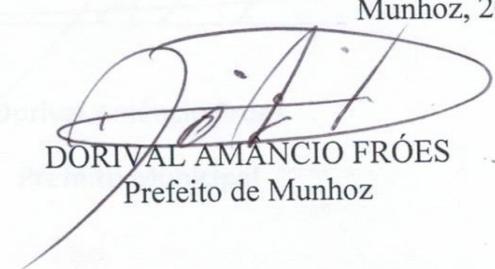
Art.12 – Compete ao departamento Municipal de Finanças propor alteração, quando necessário, aos anexos deste Decreto.

Art. 13 – O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 15 de 07 de agosto de 2008.

Munhoz, 20 de fevereiro de 2009.



DORIVAL AMÂNCIO FRÓES  
Prefeito de Munhoz